



LEI Nº 3.154 DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO DESEMPENHO EDUCACIONAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Cajazeiras-PB, o *Prêmio Excelência Educacional*, de natureza pecuniária, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A premiação ora instituída destina-se a reconhecer e valorizar os servidores públicos que atuam diretamente na Rede Municipal de Ensino e que contribuem, de forma efetiva, para a melhoria dos indicadores de desempenho educacional.

Art. 2º. O Prêmio Excelência Educacional consiste na premiação em três categorias distintas, a saber:

- I. Concessão de Prêmio Pecuniário para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- II. Concessão de Prêmio Pecuniário aos profissionais que exercem funções de gestão escolar, cogestão e coordenação pedagógica nas referidas unidades de ensino;
- III. Concessão de Prêmio Pecuniário aos docentes que se destacarem do desempenho das atividades nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único. Farão jus à percepção da premiação ora instituída, todos os servidores efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no ano de análise e avaliação dos indicadores educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A escolha dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, bem como a ênfase nos docentes das áreas de Língua Portuguesa e Matemática, justifica-se em razão de tais etapas e componentes curriculares corresponderem aos pontos de verificação adotados pelas avaliações oficiais de desempenho da educação básica, em especial o Índice de Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba – SIAVE/PB e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 4º. As premiações que se referem os dispositivos anteriores revestem-se de natureza premial, estando sua concessão estritamente condicionadas aos cumprimentos dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ato normativo específico, a ser veiculado mediante Decreto.

§ 1º A premiação instituída a título de bonificação, constitui prestação pecuniária desvinculada da remuneração regular percebida pelo servidor beneficiário.

§ 2º Essa bonificação não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, subsídios ou outra forma de retribuição pecuniária, tampouco será considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer benefícios correlatos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação oficial dos resultados das avaliações de desempenho, para divulgar, por meio do Diário Oficial, a relação das unidades escolas contempladas com o Prêmio Excelência Educacional.

§ 4º O pagamento da premiação dar-se-á no decorrer do primeiro semestre do exercício subsequente ao ano de referência das avaliações.

Art. 5º. O valor da premiação instituído no Prêmio Excelência Educacional será definido no Decreto regulamentar expedido pela Secretaria Municipal de Educação que estabelecerá os critérios e metas de aprendizagem a serem observados.

Parágrafo Único. Os critérios para recebimento do prêmio regulamentado por Decreto, observarão as metas de desempenho com base nos resultados das avaliações supracitadas.

Art. 6º. São objetivos do Prêmio Excelência Educacional:

- I. Fomentar o incremento da produtividade do corpo docente ao longo do período letivo, incentivando iniciativas adicionais voltadas à elevação dos índices de aprendizagem dos discentes;
- II. Sensibilizar e mobilizar os agentes escolares — gestores, docentes e coordenadores pedagógicos — para a implementação de um projeto político-pedagógico que privilegie a permanência dos estudantes no ambiente escolar e a efetivação de uma aprendizagem com padrões elevados de qualidade;



III. Estimular o engajamento coletivo dos diversos segmentos da comunidade escolar na elaboração e execução de estratégias pedagógicas exequíveis e eficazes, com vistas ao atingimento das metas previamente pactuadas.

Art. 7º. Serão contemplados, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio:

- I. As duas (02) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem os melhores resultados nos respectivos anos de escolaridade: 2º, 5º e 9º anos;
- II. No âmbito de cada unidade escolar contemplada, farão jus à premiação os profissionais que compõe a esquipe gestora (gestor, cogestor e coordenador pedagógico), bem como até quatro (04) docentes de cada ano de escolaridade (2º, 5º e 9º) que atingirem as metas de desempenhos fixadas por Decreto regulamentar.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. A concessão da premiação instituída por esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente não gera direito adquirido à percepção da premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 09 de Julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional